

IMPRESSO



boletim

Órgão Informativo e Cultural da AGMP

ANO XII

NOVEMBRO/DEZEMBRO/88

Nº 76

Perfil do Ministério Público no Estado

A Procuradoria Geral de Justiça e a Associação Goiana do Ministério Público já têm em mãos, pronto para ser oferecido aos deputados constituintes estaduais, um anteprojeto sugestivo de texto para a Constituição Estadual, colocando como pressuposto básico e necessário o novo perfil institucional do Ministério Público.

Os estudos foram elaborados pela Confederação Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, depois de ouvidos todos os segmentos da Instituição em várias reuniões. O consenso foi no sentido de ser apresentado um anteprojeto de texto unitário para todas unidades da Federação. Acompanha os estudos uma justificativa analisando todos os itens da proposta, impondo-se de imediato uma conclusão: a Constituição Federal de 1988 deu ao MP plena autonomia em relação aos Poderes do Estado, sujeitando-o apenas a um sistema externo e posterior de controles, alargando seu âmbito de atuação. (Páginas 4 e 5).



O Tribunal de Justiça do Estado realizou dia 9 de dezembro uma sessão especial em homenagem póstuma ao desembargador Clenon de Barros Loyola, que faleceu no dia 1º de setembro deste ano. (Página 3)

Prova oral no concurso do MP

Terminou a segunda fase do concurso para a carreira do Ministério Público de Goiás, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça. Os 34 candidatos aprovados irão se submeter à prova oral nos dias 27 e 28 próximos e, em seguida, prova de tribuna.

Os aprovados na prova escrita são: Altamir Rodrigues V. Júnior, Ana Cristina R. Peternella, Ângela Acosta Giovanini, Arioaldo Fernandes de Avelar, Carlos Antônio Dias Ferreira, Carlos Soares Rocha, Célio Emediato Gerhardt, Cláudia de Castro Fróes, Déborah Giovanetti Macedo, Divina Severina Batista,

Doraci Lamar R. da S. Andrade, Edson Miguel da Silva Jr., Elaine Marciano Pires, Elisa Maria Alessi de Melo, Etelvina Maria Sampaio, Euler de Almeida Silva Jr..

E mais: Francisco Leite de Oliveira, Humberto Luis Puccinelli, Ivana Farina, Jessé Alves de Almeida, Johnny Ricardo de O. Freitas, José Borges da Silva, Laura Maria Ferreira, Luis Fernando Ferreira Abreu, Marcelo Antonio Moscolgiato, Marestina Pereira de Lima, Marta Maia de Menezes, Renato Brill de Góes, Renato Pereira Pinto, Rosana Fernandes Camapum, Suzy Áurea

E. P. de Brito, Urbano Leal Berquó Neto, Vetuval Martins Vasconcelos e Wilton Muller Salomão.

Os examinadores na área de Direito Civil são: Nidion Albernaz, Hellen Drumond Nunes e Aroldo Rattes Pereira, sendo o primeiro presidente; Direito Processual Civil, Juracy Batista Cordeiro, Felicíssimo José de Sena e Geraldo Gonçalves da Costa; Direito Penal, Antônio Cupertino Xavier Barros, Geraldo Raul Curado Fleury e Camilo Alves do Nascimento; e Direito Processual Penal, Camilo Alves do Nascimento, Amaury de Sena Ayres e Byron Seabra Guimarães.

Notas e Informações

FÓRUM DE JATAÍ

Foi inaugurado no início de novembro o novo Fórum da Comarca de Jataí, que recebeu o nome de "Fórum João Carneiro Carvalho", lembrando o Promotor de Justiça da comarca, já falecido. Discursaram, na ocasião, o desembargador João Canedo Machado, presidente do Tribunal de Justiça, o advogado Felício José de Sena, presidente da Ordem dos Advogados de Goiás, o representante do Ministério Público local, Dr. Evaristo Anania de Paula, e o diretor do Fórum, Dr. José Ferreira Cruz.

MIGUEL CIRQUEIRA

Permanecem abertas na sede administrativa da AGMP, no Setor Oeste, as inscrições ao concurso nacional Procurador Miguel Cirqueira, podendo os interessados apresentarem trabalhos jurídicos sobre o tema "Aspectos evolutivos do Ministério Público na nova Constituição brasileira". As inscrições encerraram-se no dia 31 de janeiro, e a premiação aos três primeiros classificados será feita em valores corrigidos pela OTN.

BERNARDO CABRAL

Atendendo convite da Ordem dos Advogados de Goiás, o deputado federal Bernardo Cabral, relator da Constituinte, proferiu palestra em Goiânia sobre a Constituição, a organização do Judiciário e a Advocacia. Bernardo Cabral já foi presidente do Conselho Federal da OAB.

HOMENAGEM

A Associação do Ministério Público do Distrito Federal promoveu em Brasília um encontro de confraternização para homenagear os deputados constituintes que se empenharam nas reivindicações do Ministério Público hoje consolidadas na nova Constituição. Do evento participaram presidentes de associações estaduais e procuradores gerais de justiça. Goiás estava representando pelos procuradores José Pereira da Costa, José Lenar de Melo Bandeira, Myrthes de Almeida Guerra Marques e Marly Rodrigues Ataídes, além do advogado Luiz Gonzaga Marques.

SUCESSO

O Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional, Luiz Cláudio Veiga Braga, recebeu homenagem dos juízes, advogados, serventuários da Justiça e membros da comunidade local em razão de sua remoção para a 18ª Promotoria da capital. Durante os quatro anos em que oficiou na comarca de Porto Nacional, o Promotor conseguiu a condenação de todos os réus submetidos ao julgamento popular.

NOVA DIRETORIA

A Associação Catarinense do Ministério Público elegeu e empossou sua nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 88/90. No dia 5 de dezembro deste ano o Dr. Moacyr de

Moraes Lima Filho assumiu o comando da entidade, tendo na vice o Dr. Valdemiro Borini.

REPRESENTAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça fez uma representação junto ao Conselho de Ética da OAB-GO contra o advogado Jorge Lemos de Moraes "por sua conduta aleivosa contra a Instituição do Ministério Público". A PGJ quer evitar que outros casos dessa natureza se repitam no relacionamento de Promotores de Justiça com advogados.

REVISTA DA OAB-GO

Está circulando o número 10 da Revista da OAB-GOÍAS, destacando na capa o XIII Encontro de Subseções ocorrido em Anápolis, no período de 21 a 23 de outubro deste ano. Farto material sobre exercício da advocacia e as deficiências do Judiciário, presença do governador do Estado na abertura do Conselho de Presidentes, honorários da sucumbência: direito do advogado empregado, notícias sobre a eleição do Conselho Secional, construção da sede definitiva da OAB e outros.

POSSE NO RS

Eleitos para o biênio 1988/89, a diretoria e conselho de representantes da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul foram empossados em concorrida solenidade no dia 25 de novembro passado. A presidência da entidade está a cargo do Dr. Voltaire de Lima Moraes.

SEMINÁRIO

Culminando com a inauguração da sede da Associação do Ministério Público, foi realizado no auditório do DESENBANCO, em Salvador (BA) o seminário "A Fundação Constitucional do Ministério Público", nos dias 14, 15 e 16 de dezembro, sob o patrocínio da Procuradoria Geral de Justiça e Associação do MP da Bahia. Além dos membros da Instituição, participaram do evento advogados, juízes e delegados de polícia. O temário foi o seguinte: "O Ministério Público na Constituição", "Regime Democrático, Ordem Jurídica e Interesses Sociais", "Autonomia Funcional e Administrativa do Ministério Público", "O Ministério Público e o Processo Penal" e "Habeas Data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança Coletivo".

SIMPÓSIO

Com a presença do ministro Luiz Rafael Mayer, presidente do Supremo Tribunal Federal, foi realizado em Anápolis, no dia 7 de novembro, no Teatro Municipal, o III Simpósio Jurídico sobre o Meio Ambiente. A promoção foi da Procuradoria Geral de Justiça do Estado e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Anápolis. Um dos palestristas foi o Procurador de Justiça de São Paulo, Édis Milaré, Coordenador da Curadoria do Meio Ambiente na capital paulista.

Atuação dos Promotores de Justiça

A Corregedoria Geral do Ministério Público, assessorada pelo Promotor-Corregedor Areovaldo Moreira Barra, realizou correções ordinárias nas comarcas de Goianira, Inhumas, Itauçu, Taquaral, Itaberaí, Goiás, Itapuranga, Mozarlândia, São Miguel do Araguaia, Porangatu, Estrela do Norte, Mara Rosa, Formoso, Uruçu, Ceres, Rialma, Itaguaru, Petrolina de Goiás, Jaraguá e Nerópolis.

Em todas a Corregedoria Geral preocupou-se em dar apoio funcional, incentivando os seus titulares no aprimoramento de seus trabalhos e orientando-os quando necessário. "Quando nos deparamos com qualquer fato anômalo, tais como processos paralisados em cartório ou nos gabinetes dos senhores Promotores de Justiça, buscamos orientá-los no sentido de agilizar o andamento dos mesmos", observa o Dr. Eduardo Correia Barbosa, Corregedor Geral.

Na conclusão de seu relatório, disse que o quadro geral que viu e apurou nas correções é que os Promotores de Justiça desenvolvem um bom trabalho e que suas Promotorias estão com os serviços em regular tramitação.

Membro do MP agraciado em Brasília

O Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha, de São Paulo, e a Academia de Letras de Brasília proporcionaram uma "Noite Cívica" no Clube Naval, na Capital da República, no dia 27 de outubro último.

Na ocasião, escritores, empresários, patentes militares e diplomatas - inclusive da China - foram agraciados.

A solenidade seria a 15 de novembro, entretanto, em face das eleições, antecipou-se o acontecimento.

Dentre os agraciados estava um representante do Ministério Público de Goiás - que mereceu destaque na ocasião - nada menos que **Valdemes Ribeiro de Menezes**, Promotor de Inhumas, recebendo das mãos do presidente do instituto paulista, prof. **Francisco Coelho Marques de Abreu**, diploma e medalha.

O nome do colega de nosso MP chamou a atenção daquele Instituto quando ele descobriu o seu livro **A briga de Pedro**, ao qual a doutora em História pela USP, Maria Augusta de Sant'ana Moraes, já recomendara, afirmando: "Este livro, agora oferecido às crianças e aos estudantes deveria ser adotado nas escolas como livro texto."

EXPEDIENTE

Associação Goiana do Ministério Público
AGMP
(Art. 265 da Lei nº 9.991/86)

DIRETORIA

Presidente: DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA
1º Vice-Presidente: DR. JOSÉ LENAR DE M. BANDEIRA
2º Vice-Presidente: DR. CELSO CAVALCANTE BATISTA
1º Secretária: DRA. MARLI RODRIGUES DE ATAÍDES
2º Secretário: DR. NIDION ALBERNAZ
1º Tesoureiro: DR. EUDES DE AZEVEDO MACHADO
2º Tesoureira: DRA. HELEN DRUMOND NUNES
Dir. Rel. Públicas: DR. ELSI DIAS BARBOSA

CONSELHO FISCAL

DR. MÁRIO RIBEIRO MARTINS
DR. JOSÉ ALVES PEREIRA
DR. OSVALDO NASCENTE BORGES

SUPLENTE

DR. ALCIDES DIAS SOUTO
DR. NILO MENDES GUIMARÃES
DR. JOÃO PELLER

DEPARTAMENTOS

Diretor Patrimonial: (VAGO)
Diretor Cultural: DR. ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Esportes: DR. JOVIRO ROCHA
Diretor Social: DR. ARI DE OLIVEIRA
Diretor Assistência Jurídica: DR. AZIZ AMÉRICO DE ARAÚJO
Diretor Serviço Assistência Médica - SAMP: DR. J. J. DA SILVA BARRA

BOLETIM

Diretor: DR. ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
Editor: JORN. JOSÉ PITA JUNIOR
• Redação: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 251-1644, CEP 74.320 - Goiânia - GO

• Sede Recreativa: Rua T-29, 1.758, esq. c/Av. T-9, Setor Bueno, fone 251-1262
• Casa do Promotor: Rua 10, 169 - Setor Oeste
• Gabinete Odontológico: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 225-3093
• Biblioteca: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 251-1644
• SAMP: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 225-3093
• Sede Administrativa: Rua R-11, 791 - Setor Oeste, fone 251-1644

Diagramação: Donizeth J. Rodrigues (Kaska)
Composição, artes, fotolitos e impressão: Gráfica e Editora O Popular, fone (062) 241-5533



Solenidade de diplomação das personalidades agraciadas

Homenagem Póstuma ao Desor. Clenon Loyola

O Tribunal de Justiça prestou homenagem póstuma ao desembargador Clenon de Barros Loyola, que faleceu no dia 1º de setembro deste ano. À solenidade ocorrida no dia 9 de dezembro, no auditório do Tribunal de Justiça, estiveram presentes magistrados, autoridades do Executivo, militares e membros do Ministério Público, bem como parentes, a AGMP e outras entidades de classe, professores da UFG, advogados, funcionários da Justiça e amigos da família.

Depois da execução do Hino Nacional, o desembargador Homero Sabino de Freitas, autor da proposta da homenagem, fez a saudação oficial, lembrando o relacionamento próximo que mantinha com o homenageado, frisando sempre as virtudes pessoais e profissionais de Clenon. O orador destacou o empenho que o magistrado desaparecido teve no sentido de obter a autonomia para o Poder Judiciário. Acentuou que foi em congresso da magistratura nacional, realizado em Maceió, que Clenon teve oportunidade, "numa brilhante e eloqüente alocução", de sustentar com veemência a autonomia e auto-suficiência financeira para o Judiciário, cuja "bandeira foi por outros empunhada daí para frente."

Pelo Ministério Público falou o Procurador-Geral de Justiça, Amaury de Sena Ayres, num eloqüente discurso improvisado. "A toga não foi para ele capa e sim, farol", salientou, ao tecer considerações sobre seu desempenho na judicatura, cujas decisões foram sempre tomadas com clarividência e, pela serenidade do prolator, inspiravam confiança e segurança às partes.

Dr. Amaury lembrou sua condição de ex-aluno de Clenon e a entrada na magistratura a seu conselho, da qual se retiraria mais tarde não sem antes ouvir do professor a costumeira orientação. Frisou ao final que o desembargador Clenon de Barros Loyola era sempre assim, agia no sentido de abrir clareira para os que queriam caminhar.

O presidente da OAB-GO, Felicíssimo José de Sena, associou-se à homenagem salientando pertencer a toda uma "geração que auferiu conhecimentos vindos dos ensinamentos" ministrados por ele. Exaltou igualmente a forma digna com que sempre desempenhou suas funções, tanto na magistratura como no magistério, para concluir que Clenon de Barros foi o exemplo de que vale a pena ser-se digno.

Em nome da família, formulando agradecimentos, falou o advogado Cleomar de Barros Loyola, para quem a lembrança do irmão volta a todo o momento. "Bondoso, solidário, sereno, lúcido, a comentar conosco os fatos do dia-a-dia, os acontecimentos de interesse de nossa família, as questões objetos de algum debate jurídico ou de interesse da sociedade. A ministrar sua orientação, os seus prudentes conselhos."

Mesmo antes de formado em Direito, segundo lembrou, Clenon já prestava serviço à Justiça, indiretamente, ao passar a limpo as sentenças rascunhadas pelo pai, juiz de Direito da comarca de Goiás. Cleomar recordou também a última palestra que teve com o irmão, no Hospital Santa Helena, "antes que o agravamento da moléstia, impiedosamente, o privasse da voz."

À solenidade compareceu a viúva, dona Suely Taveira Loyola, que ao lado dos filhos, irmãos e parentes mais próximos, sofre a dor da perda.



Membros do Ministério Público e funcionários da AGMP se confraternizam em jantar festivo

Confraternização da AGMP e Funcionários

Como tradicionalmente faz todos os anos, a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Goiana do Ministério Público promoveram dia 20 de dezembro o jantar de confraternização dos funcionários na sede social e recreativa da entidade, no Setor Bueno. A festa foi iniciada com um coquetel, por volta das 20:30 horas e só terminou após a meia-noite, sob a animação de um trio musical.

Antes de iniciar o jantar propriamente dito, o presidente da AGMP, José Pereira da Costa, disse da sua satisfação em vê-los todos ali com seus familiares, lembrando os momentos bons e as horas de dificuldades vividos com cada um dos funcionários, do mais humilde servidor da limpeza ao mais graduado colaborador. Agradeceu a presença de todos e desejou feliz Natal e próspero Ano Novo também aos colegas de Diretoria.

Em seguida, ofereceu ao casal Eneri/Ni-

dion Albernaz, que naquele dia completava 25 anos de feliz matrimônio, a famosa valsa de Francisco Petrólio, "Bodas de Prata", cantada pelo arquiteto Nilson Bueno, por todos aplaudido.

A Diretoria Social da AGMP também está organizando o tradicional **reveillon** que todos os anos acontece na noite de 31 de dezembro, com a participação dos associados membros do Ministério Público, seus familiares e amigos convidados. As reservas de mesas, com quatro cadeiras devidamente ornamentadas e com uma garrafa de champagne, poderão ser feitas na Secretaria do clube ou pelo telefone 251-1262, podendo também ser adquiridos ingressos avulsos. Este ano, segundo informa o Dr. Ari de Oliveira, Diretor Social, a permanência na sede social da AGMP ficou mais agradável devido a recente reforma ali promovida.



Descoroados os casais José Pereira da Costa/Maria, Nidion Albernaz/Eneri, Aluizio Atalde/Marli e outros colegas

O novo perfil do Ministério Público

A Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP) e o Conselho Nacional de Procuradores prepararam um anteprojeto único de texto para as Constituições Estaduais, com base nos princípios definidos pela Constituição Federal e colocando como pressuposto básico e necessário o novo perfil institucional do Ministério Público. Como nas demais unidades da Federação, o texto foi aprovado pela Procuradoria Geral de Justiça e Associação Goiana do Ministério Público, que o farão chegar às mãos dos deputados estaduais constituintes.

É a seguinte a íntegra do texto sugestivo, que segue acompanhado de extensa justificativa:

Projeto de texto para as Constituições Estaduais

Art. 1º - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Parágrafo único - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (CF, art. 127, § 1º).

Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa e funcional, cabendo-lhe na forma de sua lei complementar:

I - praticar atos próprios de gestão;
II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III - adquirir bens e serviços e efetuar a respectiva contabilização;

IV - propor à Assembléia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

V - prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de promoção, remoção e demais formas de provimento derivado;

VI - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça;

VII - compor os órgãos de Administração Superior;

VIII - elaborar seus regimentos internos;
IX - exercer outras competências dela decorrentes.

Parágrafo único - O Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, instalará as Promotorias de Justiça em prédios sob sua administração, integrantes do conjunto arquitetônico dos Fóruns.

Art. 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 127, § 3º), submetendo-a à Assembléia Legislativa.

§ 1º - Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa (CF, art. 168).

§ 2º - Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados às finalidades da instituição, vedada outra destinação.

§ 3º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno estabelecido na sua lei complementar (CF, art. 70).

Art. 4º - Lei complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral de Justiça, disporá sobre:

I - normas específicas de organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público, observados, entre outros, os seguintes princípios: (CF, art. 128, § 5º).

a) ingresso na carreira mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação;

b) promoção voluntária, por antiguidade e merecimento, alternadamente, de entrada e de entrada, e da entrada mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por analogação, o disposto no art. 93, III, da Constituição Federal;

c) vencimentos fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra entrada e da entrada mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, garantindo-se a este não menos de 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos atribuídos ao Procurador-Geral de Justiça, cuja remuneração, em espécie, a qualquer título, não poderá ultrapassar o maior teto fixado como limite no âmbito dos Poderes do Estado;

d) aposentadoria com proventos integrais, sendo compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo;

e) pensão integral por morte, reajustável sempre que forem elevados os vencimentos e proventos dos membros ativos e inativos e na mesma base; (CF, art. 40, § 5º).

II - elaboração de lista tríplice dentre integrantes da carreira para escolha do Procurador-Geral de Justiça pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - destituição do Procurador-Geral de Justiça por deliberação da maioria absoluta e por voto secreto da Assembléia Legislativa;

IV - controle externo da atividade policial;
V - procedimentos administrativos de sua competência;

VI - regime jurídico dos membros do Ministério Público integrantes de quadro especial, que oficiam junto aos Tribunais de Contas;

VII - demais matérias necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º - Os membros do Ministério Público têm as seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - O ato de remoção e de disponibilidade do membro do Ministério Público, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de 2/3 (dois terços) do órgão colegiado competente, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Os membros do Ministério Público

sujeitam-se, dentre outras, às seguintes vedações:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II - exercer a advocacia;
III - participar de sociedade comercial, na forma da lei;

IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

V - exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

Art. 7º - Além das funções previstas na Constituição Federal e nas leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público, nos termos de sua lei complementar:

I - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

II - fiscalizar a aplicação de verbas públicas destinadas às instituições assistenciais;

III - deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição.

Parágrafo único - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

a) instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

b) requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância, acompanhá-la e produzir provas;

c) efetuar recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

d) dar publicidade dos procedimentos administrativos que instaurar e das medidas adotadas;

e) sugerir ao Poder Competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

f) requisitar os serviços temporários de servidores públicos para a realização de atividades específicas.

NO CAPÍTULO "DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", SEÇÃO "DISPOSIÇÕES GERAIS" - incluir o seguinte artigo:

Art. ... - Para os fins do disposto no art. 37, inc. XI da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limites máximos de remuneração em espécie, a qualquer título, os valores percebidos pelos Deputados Estaduais, Secretários de Estado, Desembargadores e pelo Procurador-Geral de Justiça.

NO "ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS", incluir o seguinte artigo:

Art. ... - Fica assegurada ao Ministério Público a ocupação das atuais dependências a ele destinadas nos Fóruns, observando-se, nas reformas, modificações ou ampliações, sempre que possível, o disposto no parágrafo único do art. ... até que se implemente seu integral cumprimento.

DISPOSITIVOS FORA DA SEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (os dispositivos são da CF).

Art. 21 - competência da União para organizar e manter o MP

Art. 22 - competência privativa da União para legislar sobre organização do MP

Arts. 34 e s.: intervenções

Art. 52 - crime de responsabilidade do PGJ

Art. 102, I, b - crime comum do PGJ

Art. 96, III - crimes comuns e de responsabilidade dos demais membros

Art. 52, XI - competência da Assembléia Legislativa para destituir PGJ, na forma da Lei Complementar do MP

Art. 58 - § 3º - CPI e remessa do caso ao MP

Art. 61 - iniciativa de lei

Art. 68 - proibição de lei delegada sobre organização e garantia MP

Art. 73, § 2º, I - Tribunal de Contas - composição com MP

Art. 84, XIV - atribuição do Governador de nomear o PGJ, na forma de nossa LC

Art. 85 - crime de responsabilidade do Governador

Art. 98 - quinto constitucional

Art. 125, § 2º - ação de inconstitucionalidade

Art. 232 - Índios.

Independência Política e Administrativa

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

A presente sugestão de texto para a Constituição Estadual tem como pressuposto básico e necessário o novo perfil institucional do Ministério Público.

De outro lado, as normas constitucionais estaduais encontram certos limites – que foram respeitados – para disciplinar determinadas matérias, quer pelo modelo imposto pela Lei Maior, quer pela circunstância de ter esta última indicado outra sede legislativa para cuidar da matéria (lei complementar federal ou lei complementar estadual).

II – O NOVO PERFIL INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O novo perfil institucional do MP resulta de uma análise sistemática dos dispositivos que cuidam da Instituição, estejam no texto que dela cuida especificamente (art. 127 a 130) ou ao longo de toda a Constituição Federal.

De imediato se impõe uma conclusão: a Constituição Federal de 1988 deu ao MP plena autonomia em relação aos Poderes do Estado, sujeitando-o apenas a um sistema externo e posterior de controles, alargando seu âmbito de atuação.

Assim, se o Chefe da Instituição praticar crime de responsabilidade, será julgado pelo Poder Legislativo – e não pelo Judiciário – tal como ocorrerá com o Chefe do Poder Executivo e com os integrantes dos mais altos tribunais (cf. art. 52 da CF).

O Chefe do Poder Executivo, por sua vez, praticará crime de responsabilidade se atentar contra “o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação” (cf. art. 85, II, CF).

O Procurador-Geral passa a ter iniciativa de lei (art. 61, “caput” da CF) e não poderá ser objeto de lei delegada a “organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros” (cf. art. 68, § 1º, I da CF).

As dotações orçamentárias devidas ao MP serão liberadas da mesma maneira que o serão para os Poderes Legislativo e Judiciário (cf. art. 168 da CF).

Ainda seria de se mencionar o art. 94 que, em atenção à autonomia política do MP, altera o sistema anterior de escolha dos membros da Instituição que integram os Tribunais, pelo chamado “quinto constitucional” – quem passa a indicar os nomes sobre os quais recairá a escolha é o MP e não mais o Judiciário, incondicionadamente.

Na Seção própria do MP, a Constituição Federal reforça essa plena autonomia política da Instituição, cabendo destacar:

a) **autonomia funcional e administrativa** – que lhe confere o poder de praticar os atos de auto-governo e de autogestão, sem qualquer vinculação com os demais órgãos da Administração (cf. art. 127, § 2º 1ª parte da CF);

b) **autonomia orçamentária** – decorrente do poder de iniciativa do próprio orçamento (cf. art. 127, § 3º da CF) e da liberação de suas dotações em duodécimos, tal como ocorrerá para os Poderes Legislativo e Judiciário (cf. art. 168 da CF);

c) a participação do MP na escolha do seu Procurador-Geral, obrigatoriamente da carreira e nomeado para mandato de dois anos (cf. art. 128, § 3º da CF);

d) a destituição do Procurador-Geral por Poder diverso daquele que o nomeou, isto é, a cargo do Poder Legislativo (cf. art. 128, § 4º da CF);

e) a iniciativa de leis, dentre outras, para a criação de cargos e serviços auxiliares e a própria Lei Orgânica Estadual do MP (art. 127, § 2º e art. 128, § 5º da CF);

Os membros do MP também alcançaram maior independência política:

a) gozarão das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, garantias essas tradicionalmente privativas dos magistrados (cf. art. 128, § 5º, I da CF);

b) terão o mesmo sistema de promoção, remoção e aposentadoria dos magistrados (cf. art. 129, § 4º da CF);

c) reflexamente, até mesmo pelo sistema de vedações, que representa uma garantia para o cidadão, destinatário da atuação do MP (cf. art. 128, § 5º, II, da CF);

d) por força do princípio da independência funcional, que impede a existência de vínculo hierárquico de subordinação quando no exercício das funções institucionais (cf. art. 127, § 1º);

e) pela vedação de que as funções de MP sejam exercidas por quem não seja da carreira (cf. art. 129, § 2º).

Tudo isto, obviamente, em razão das funções institucionais que o constituinte federal atribuiu ao MP. Somente para exemplificar, observe-se que até mesmo em áreas tradicionais de atuação ampliou-se a competência da Instituição: no campo criminal, passou a ter a exclusividade da ação penal pública (cf. art. 129, I) e no campo civil, não apenas conservou a atribuição de defesa do meio ambiente, como passou a ser

também responsável pela defesa do patrimônio público e social de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II).

A Constituição Federal deu ainda ao MP a função de vigiar o exercício do Poder e dos serviços de relevância pública em face dos direitos que ela assegura – deu-lhe, isto é, a função que é conhecida em outros países como a do Defensor do Povo.

III – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MP

A Constituição Federal estabeleceu que lei complementar de iniciativa privada do Presidente da República disporá sobre “normas gerais” para organização do Ministério Público dos Estados (art. 61, § 1º, II, alínea “d”), ao mesmo tempo em que determina aos Estados, também por meio de lei complementar e cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral de Justiça, que disciplinem a organização, as atribuições e o estatuto do seu Ministério Público.

Está visto, pois, que a estrutura mais geral dos MP estaduais será dada por lei complementar federal – e isto para evitar profundas diferenças de organização de um para outro – e que a especificação dessa organização, bem como as respectivas atribuições e estatuto, será feita por lei complementar local, obviamente em atenção à autonomia e às peculiaridades de cada unidade da Federação (cf. art. 128, § 5º da CF).

Inúmeros outros dispositivos fazem expressão remissão à Lei Orgânica Estadual do MP, não devendo, assim, a matéria correspondente figurar no texto constitucional estadual, como, por exemplo, o art. 128, §§ 3º e 4º (escolha do Procurador-Geral e sua destituição), e o art. 129, VII (controle externo das atividades policiais).

Respeitados, assim, os condicionamentos legais, e a nova configuração do MP, o texto que se sugere é o seguinte:

JUSTIFICATIVA

I) Art. 1º: **conceito e princípios institucionais**

Trata-se de reprodução do art. 127 “Caput” e do seu § 1º da Constituição Federal, evidentemente indispensáveis na abertura do texto referente ao MP.

II) Art. 2º: **autonomia administrativa e funcional**

A Constituição Estadual, sem dúvida, é a sede legislativa própria e adequada para a explicitação da autonomia administrativa e funcional do Ministério Público, asseguradas, sem quaisquer condicionamentos, pela Constituição Federal (cf. art. 128, § 2º da CF).

Ao dispensar tratamento constitucional especial ao MP, colocando-o fora e ao lado dos Poderes de Estado (v. Apresentação, item II), dando-lhe funções institucionais importantíssimas para a manutenção da ordem jurídica e do próprio regime democrático, a Constituição Federal quis liberar a Instituição das antigas pressões e injunções que a amarravam: além de ter orçamento próprio (como veremos, adiante) deve poder praticar todos os atos de gestão e de autogoverno livremente, sujeitando-se apenas a controles externos posteriores.

No inciso II garante-se a organização do MP e de seus serviços auxiliares em quadros próprios, administrados por ele mesmo, sem ingerências externas. Ora, se a Constituição Federal garantiu ao MP a iniciativa de leis para a criação daqueles cargos (cf. art. 127, § 2º) e o respectivo provimento (idem, matéria explicitada no inciso V do presente artigo sugerido), obviamente será para que disponha de quadros que não se confundam com outros, da Administração.

Ainda no tocante à questão de pessoal, o inciso IV prevê que ao enviar à Assembléia Legislativa mensagem para criação de cargos já estabeleça a fixação dos respectivos vencimentos.

O parágrafo único do artigo em apreço visa a assegurar ao MP, nas futuras edificações, prédio para sua utilização exclusiva, nas proximidades do edifício do Fórum, ou seja “integrante do conjunto arquitetônico dos fóruns”. Hoje as Promotorias de Justiça ocupam uma sala dentro do Fórum. Com a ampliação delas, pois terão serviços auxiliares, evidentemente faltará espaço físico. Ademais, a presente situação tem gerado inúmeros problemas administrativos e dificultado os serviços, pelo acúmulo de pessoas que são atendidas diariamente pelos Promotores, em locais inadequados. Quanto à situação existente e que perdurará, sugere-se disposição transitória (v. no final do texto) que garanta ao MP as atuais dependências e que nas reformas ou ampliações se atenda, o quanto possível, o disposto no parágrafo ora em exame.

III) Art. 3º: **autonomia orçamentária**

A elaboração da proposta orçamentária e a liberação das respectivas dotações são matérias já disciplinadas pela Constituição Federal (arts. 127, § 3º e 168), aqui reproduzidas.

O § 2º deste artigo cuida de uma situação já existente no MP, como, por exemplo, os recursos advindos de taxas de inscrição para o concurso de ingresso. Imagina-se que a Constituição Estadual deva vincular tais recursos e programas relacionados com a finalidade da Instituição.

O § 3º – inspirado no art. 70 da Constituição Federal – é a forma de estabelecer o controle interno e, principalmente, o controle externo sobre as atividades do MP decorrentes de sua autonomia administrativa, funcional e orçamentária: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do MP.

IV) Art. 4º: **diretrizes para a Lei Orgânica Estadual do MP**

Já se observou que, além de uma Lei Orgânica Federal para o Ministério Público, que tratará normas gerais sobre sua organização (cf. art. 61, § 1º, II alínea “d” da CF), a Lei Maior previu a edição de uma Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (cf. art. 128, § 5º), que, dentre outras matérias cuidará de pormenores de sua organização, suas atribuições, seu estatuto (idem); da forma pela qual será composta a lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça (art. 128, § 3º da CF); da forma de destituição do Procurador-Geral de Justiça pela Assembléia Legislativa (art. 128, § 4º da CF); processos administrativos de sua competência (art. 129, VI da CF) e do controle externo da atividade policial (art. 129 VII da CF).

Neste artigo 4º são inseridas algumas regras da Constituição Federal, já adaptadas à realidade do MP (v. inciso I, alínea “b”) e a questão de vencimentos (idem, alínea “c”), que merece algumas considerações.

O dispositivo disciplina dois assuntos: o escalonamento dos vencimentos dentre os degraus da carreira, como sempre existiu, e um teto de remuneração para o Procurador-Geral de Justiça.

Quanto à esta segunda parte, convém lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XI, estabeleceu que haverá uma lei fixando a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos e que, no âmbito dos poderes das unidades da Federação, o teto remuneratório para cada um deles, respectivamente, seria a remuneração, em espécie, a qualquer título, dos Secretários de Estado, dos Desembargadores e dos Deputados Estaduais. Assim, ninguém poderá, dentro do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, ultrapassar tais tetos. Ora, como o MP não está, administrativa, funcional ou hierarquicamente dentro de nenhum desses poderes, e como o espírito do legislador constitucional foi o de fixar teto remuneratório, a Constituição Estadual deve estabelecê-lo para o Procurador Geral de Justiça.

V) Art. 5º e Art. 6º: **garantias e vedações**

As garantias e vedações foram estabelecidas pela Constituição Federal (arts. 128, § 5º, incisos I e II), mas é conveniente que a Constituição Estadual as traga em seu texto, até para maior conhecimento pelo povo.

VI) Art. 7º: **funções institucionais**

Com a necessária ressalva do que dispuserem a Constituição Federal e as leis, o texto sugerido avança neste campo de atribuições dando ao MP funções relevantes em áreas muito próximas à sua atividade tradicional.

Assim, no inciso I, encarrega-se o MP de fiscalizar os estabelecimentos prisionais, velando pela reta aplicação da lei penal, e aqueles que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, ou seja, aqueles que apresentam um “deficit” psicológico, físico ou econômico e que necessitam da proteção da Instituição, que a eles já se dedica há muito tempo.

O inciso II é muito importante e, de certa forma, decorrente da função de defesa do patrimônio público (cf. art. 129, III da CF).

No inciso III, conquanto a Constituição Estadual não torne obrigatória a participação do MP em determinados organismos estatais, pois nem sempre isto é interessante para a própria defesa do direito que estará em jogo, permite uma indispensável abertura à essa participação.

Finalmente, é de se ressaltar o inciso IV.

A Carta Magna conferiu ao MP a função de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, II).

Trata-se, em síntese, da função do chamado Defensor do Povo, Corregedor Administrativo, Ouvidor-Geral, do “ombudsman” do direito europeu, e outras instituições, cuja denominação é menos conhecida.

O mencionado inciso IV do artigo que ora se examina, estende a atuação do MP também para os direitos assegurados na presente Constituição e estabelece como essa atividade poderá ter início, por provocação (porque é evidente que o MP poderá agir de ofício).

Em seguida, no parágrafo único, ficam estabelecidos uma série de mecanismos que o MP poderá utilizar, especialmente no exercício da função prevista no referido inciso IV deste dispositivo.

Danos Ambientais Causados por Lixo Urbano

* ÉDIS MILARÉ

"A civilização tem isto de terrível: o poder indiscriminado do homem abafando os valores da natureza. Se antes recorriamos a esta para dar uma base estável ao Direito (e, no fundo, essa é a razão do Direito Natural), assistimos, hoje, a uma trágica inversão, sendo o homem obrigado a recorrer ao Direito para salvar a natureza que morre" ("Memórias", Miguel Reale, SP, Saraiva, 1987, vol. I, p. 297).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Coordenação das Curadorias Especializadas de Proteção ao Meio Ambiente e da Curadoria do Meio Ambiente desta Comarca, e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE ILHABELA, por seu procurador, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, com fundamento nas leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, 6.398, de 31 de agosto de 1981, 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do CONAMA, na Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e no Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS

A destinação final do lixo urbano constitui um dos mais graves problemas com que vem se deparando nos últimos anos a comunidade do Município de Ilhabela.

A dificuldade de se detectarem áreas próprias para a deposição do lixo urbano coletado, em virtude das características geográficas e morfológicas do município, e o descaso com que o Executivo local vem enfrentando o problema têm levado à adoção de soluções provisórias e inadequadas, com graves prejuízos ao meio ambiente e à saúde da população local.

É assim que, no início de 1985, após inúmeras reclamações de moradores e a divulgação que os veículos de comunicação deram à questão, deixou a municipalidade de se utilizar de uma área situada no Jardim Eden, no bairro do Perequê, onde até então o lixo era depositado a céu aberto, sem que fossem adotadas quaisquer providências destinadas a evitar a propagação de doenças, a destruição da vegetação de mangue e, até mesmo, que os resíduos viessem a atingir as areias das praias de Ilhabela (doc. incluso - fls. 02/44).

Por indicação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, passou então a Prefeitura a utilizar-se de uma outra área, localizada à margem esquerda da estrada de acesso ao Sul do município, no bairro de Barra Velha (fls. 17/25).

Não obstante informada pela CETESB que a utilização da área somente poderia ocorrer para o fim da implantação de um aterro sanitário, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes, a Prefeitura tem efetuado o depósito do lixo a céu aberto, sem adotar qualquer cautela ou providência que as regras mínimas de proteção à saúde da comunidade e à higidez do ambiente recomendam.

Ante a pressão dos moradores da região e das entidades ambientalistas (fls. 45/55), a CETESB, constatando o fato, recomendou à Municipalidade, por reiteradas vezes, a adoção de medidas emergenciais tendentes a ao menos atenuar os problemas de poluição gerados, até que final e necessária solução fosse encontrada (fls. 83/92 e 101/104).

Ainda assim quedou-se inerte, de forma renitente, o Sr. Prefeito Municipal.

Na mais recente das vistorias realizadas no local, constatou-se que absolutamente nenhuma das providências recomendadas pela CETESB havia sido acolhida, persistindo uma situação de que emergem graves danos ao meio ambiente e à saúde das comunidades vizinhas à área e de quantos a visitam ou se servem dos contaminados mananciais da região (fls. 105/109).

A irregular deposição do lixo tem, com efeito gerado seríssimos danos ambientais.

Ocasionalmente a contaminação da nascente ali existente.

É evidente o risco de séria contaminação do lençol freático.

A ação das águas pluviais sobre a área tem resultado na condução de parte dos detritos descobertos em decomposição para o Córrego da Ca-

choeira, com a consequente contaminação de suas águas.

Ocorre, ainda, a progressiva destruição da mata ciliar e, de forma geral, da vegetação nativa de toda a área ocupada pelo lixo.

Por outro lado, a catação do lixo, a utilização das águas contaminadas da nascente e do córrego pelas famílias que habitam as proximidades do local e do populoso bairro de Água Branca, assim como a proliferação de roedores, baratas e outros vetores de transmissão de moléstias infectocontagiosas, são resultados dessa agressão ambiental que muito preocupam pelos deletérios efeitos sobre a saúde da população.

São esses danos ambientais que se encontram claramente descritos no laudo elaborado pelo Instituto Florestal (fls. 67/82), nas informações técnicas prestadas pela CETESB (fls. 93/96 e 105/109) e, ainda, quanto aos prejuízos à saúde da população, na informação prestada pelo órgão local da Secretaria de Estado da Saúde à CETESB (fls. 97) e no laudo subscrito pela biomédica Andrea Costança Dirickson (fls. 98/100).

Verifica-se, portanto, pelas diversas informações técnicas do protocolado em anexo, que a Prefeitura Municipal de Ilhabela tem dado ao problema da destinação do lixo urbano coletado solução inaceitável sob o prisma da higidez do meio ambiente e da saúde pública.

A deposição do lixo a céu aberto, com desatenção às regras técnicas e às exigências legais para a implantação de um aterro sanitário no local, bem como a recusa da adoção das próprias medidas provisórias e paliativas sugeridas pela CETESB, constitui, pois, ilegal atividade agressora ao meio ambiente que se faz necessário coibir.

II - DO DIREITO

A Lei nº 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, caracteriza como poluição a degradação ambiental causada, dentre outras, por atividades que direta ou indiretamente "prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população"; "afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente"; e "lançam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos". No mesmo passo, define como poluidor quem, direta ou indiretamente, exercer atividades causadoras de degradação ambiental e, mais adiante (art. 14, parágrafo 1º), responsabiliza o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente.

O Código Florestal (Lei nº 4.771/65, c.c. a Lei nº 7.511/86 considera de preservação permanente a vegetação natural situada "nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica, bem como a vegetação ciliar em uma faixa de 30 metros de cursos d'água com características análogas à do Córrego da Cachoeira. E o art. 18 da já citada Lei nº 6.938/81 transforma as áreas recobertas pela vegetação assim preservada em reservas ou estações ecológicas.

Por sua vez, a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, disciplinando as Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, determina, em seu art. 7º, que as primeiras não poderão ser "reduzidas nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criados"; e no art. 9º impõe para as segundas as mesmas restrições que nortearam a Lei Estadual acima referida.

A Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do CONAMA, dispõe que o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de aprovação, pelo órgão estadual competente, de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), precedido de prévio estudo. Dentre tais atividades, o art. 2º, inciso X, da mesma Resolução inclui os "Aterros Sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos."

No âmbito estadual, a Lei nº 997/76, em seu art. 5º, condiciona a instalação, operação e funcionamento de fontes de poluição a prévia autorização do órgão estadual competente. Como tais, são considerados, nos termos do art. 57, inciso IV do Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, que regulamentou a referida lei, os "sistemas públicos de tratamento ou de disposição final de resíduos ou materiais sólidos, líquidos ou gasosos". É certo que a requerida não providenciou a elaboração de RIMA nem obteve da CETESB o licenciamento para a atividade poluidora nas condições em que a exerce.

Por fim, a Lei nº 7.347/85 legitima para a propositura da ação civil pública o Ministério Público, bem como a associação que "esteja constituída

há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil" e "inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico". A mesma lei autoriza o ajuizamento da ação em defesa do meio ambiente não apenas para responsabilização dos danos causados, como também para evitar a sua eclosão ou agravamento, prevendo, ainda, nesta hipótese, a possibilidade de concessão de medida liminar.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto e o constante da documentação anexa, o Ministério Público e a Sociedade de Proteção ao Meio Ambiente de Ilhabela propõem a presente ação civil pública, para que a Municipalidade de Ilhabela, sob cominação de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85, seja condenada:

a) em obrigação de não fazer, consistente na cessação da atividade nociva ao meio ambiente pela irregular deposição do lixo urbano coletado na área mencionada e na forma acima exposta;

b) em obrigação de fazer, consistente em dar ao lixo urbano coletado, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, a destinação final mais adequada às condições particulares do Município de Ilhabela, de acordo, alternativamente, com as possibilidades técnicas existentes a serem indicadas em perícia realizada por "expert" de confiança desse E. Juízo, que ora se requer, observadas sempre as normas técnicas pertinentes e as restrições e exigências legais, dentre as quais a prévia elaboração e aprovação pelo órgão competente do Estudo de Impacto Ambiental;

c) em obrigação de fazer, consistente na realização, em prazo a ser fixado, de todas as obras e providências necessárias à recuperação do local, com a descontaminação do solo, do lençol freático e dos corpos d'água e a restauração da cobertura vegetal, e, na impossibilidade, no pagamento de indenização pelos danos ambientais causados, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, regulamentado pelo Decreto nº 27.070 de 8 de junho de 1987.

IV - DA MEDIDA LIMINAR

Conforme acima exposto, a CETESB, reiteradamente, vem recomendando à Municipalidade a adoção de medidas básicas e emergenciais para minorar os graves problemas de poluição ambiental causados pela irregular deposição do lixo na área mencionada.

Essas providências devem ser adotadas "incontinenti", sob pena de se agravarem os danos ambientais acima descritos.

Não se cuida de concordar com a perpetuação ou encobrimento de uma situação ilegal e lesiva ao meio ambiente, que aliás se pretende obviar pela presente ação. Mas de se conciliarem, provisoriamente, durante o processamento da ação, a necessidade da manutenção do sistema de coleta e deposição do lixo urbano e a imprescindibilidade de se resguardar ao máximo possível, desde logo, a higidez do ambiente e a saúde da população local.

Assim, requer-se seja concedida "inaudita altera pars", medida liminar, determinando-se à requerida a imediata execução das medidas emergenciais recomendadas pela CETESB nos ofícios juntados a fls. 80 a 85 do protocolado anexo, que desta passam a fazer parte integrante, bem como de novas providências indicadas pela CETESB que se façam necessárias, até final julgamento da ação cominando-se multa diária para o descumprimento da ordem judicial, a ser fixada por Vossa Excelência, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85.

Isto posto, requer-se o recebimento da presente com o instrumento de procuração e o protocolado nº 02271/85 em anexo, citando-se a requerida para, querendo, sob pena de revelia e confissão, contestar a presente, que deverá afinal ser julgada procedente.

Requer-se, ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a juntada de novos documentos, perícias e depoimento testemunhais.

Dá-se à causa valor inestimável.

De São Paulo para São Sebastião, 2 de novembro de 1988.

ÉDIS MILARÉ
Procurador de Justiça
Coordenador

RENATO NASCIMENTO
FABBRINI
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO
DOMINGUES
Advogado
OAB/SP nº 87.939

ANDRÉ CUSTÓDIO
NEKTSCHALOW
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente

O Defensor do Povo

* João Batista Petersen Mendes

Na observação do cidadão comum, o Promotor de Justiça é aquela figura feroz, que, sem nenhuma compaixão, acusa os criminosos perante os tribunais. Este sem dúvida foi o papel reservado ao Promotor de Justiça pelos regimes políticos conservadores, muito mais preocupados em manter na cadeia os ladrões de galinha do que atacar pela raiz as causas da criminalidade, como também não fazem nenhum esforço para que sejam processados os criminosos do colarinho branco.

Mas a tarefa reservada ao Ministério Público - instituição que congrega os Promotores de Justiça - é outra bem mais ampla. A sua origem filosófica e política remonta ao surgimento do Estado de Direito. Suas raízes foram plantadas no período das lutas contra o absolutismo, como instrumento do cidadão para que fosse observado pelo Estado um mínimo de liberdade e igualdade.

A nova Constituição Federal, promulgada no último dia 05 de outubro, resgata para a sociedade esse instrumento de defesa da cidadania, das liberdades públicas e dos seus interesses maiores.

O Promotor de Justiça tem agora a incumbência de não só defender as vítimas de TODOS os crimes - o que já lhe é tradicional - mas também o dever de zelar pela preservação do regime democrático, defender a ordem jurídica, enfim, combater ao lado da sociedade.

O parto tem sido difícil; lutas memoráveis têm sido travadas para extrair a Instituição das influências ocasionais de Governos e afastá-la dos casuismos políticos e econômicos, e dos interesses menores daqueles que bafejam o Poder. Vencer as idéias conservadoras que tentam, a todo o momento, manter o MP afastado dos interesses da sociedade, tem sido doloroso, levando inclusive ao sacrifício o Promotor Pedro Jorge, assassinado porque, com a coragem dos que devem lutar pelo direito dos mais fracos, enfrentou a sanha dos corruptos do conhecido "Caso da Mandioca", em Pernambuco.

São exemplos assim que, embora com sacrifício não inútil, de vidas, fazem do MP o instrumento indispensável ao Estado de Direito, ponto de equilíbrio entre o Poder e o exercício pleno da cidadania.

A Assembléia Constituinte mostrou-se sensível aos anseios sociais ao construir uma instituição juridicamente forte e independente, conferindo-lhe atribuições próprias, às idéias contemporâneas de democracia.

Dentre as relevantes funções do MP, alçadas a nível constitucional, destacam-se velhas e novas atribuições como a promoção, privativa, da ação penal pública; a promoção da ação de inconstitucionalidade, agora não privativa, da ação civil pública de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, bem ainda, exercer o controle externo da atividade policial; zelar para que

os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Ciente das relevantes e indispensáveis missões entregues ao MP, consciente dos poderosos interesses que serão contrariados pelo desempenho dessas missões, o legislador constituinte armou a Instituição de prerrogativas e garantias objetivando dar a seus membros a necessária firmeza e independência ao atuarem na defesa dos interesses públicos.

Ampliou a concepção de inamovibilidade, só admitindo a remoção em caso de interesse público, assegurou a vitaliciedade e proibiu a redução de vencimentos.

O Procurador-Geral de Justiça, Chefe da Instituição, que até agora foi pessoa da confiança pessoal do Governador e, portanto, demissível ad nutum, será escolhido em lista tríplice formada pelo Ministério Público, não poderá mais ser demitido por contrariar interesses do Governo. A destituição do Procurador-Geral, de acordo com a Constituição, dependerá da aprovação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa.

Estabeleceu-se um sistema de garantias, prerrogativas, freios e contrapesos para que a Instituição possa verdadeiramente assumir a sua vocação democrática, guardiã das leis e promotora das medidas garantidoras do exercício pleno da cidadania. "Magistrato della legge", munido dos necessários instrumentos, o Promotor de Justiça, deve agora responder às expectativas e subir ao encontro do povo para garantir que realmente " todos os homens" nasçam livres e sejam iguais em dignidade e direitos e tenham "capacidade para gozar os direitos e liberdades" clamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Mas é preciso estar atento, vigilante, todos os cidadãos livres deste País, porque, "embora, hoje a tendência seja a caminhada para uma democracia de bases solidaristas, não falta quem se apegue às posições guardadas a poder de ouro e de espada, buscando impedir que se restabeleça a justiça social da igualdade. Essas mesmas forças são as que pretendem tirar do Ministério Público as suas funções e as suas prerrogativas... e mal consegue o Ministério Público um palmo de terreno em matéria de garantias e prerrogativas, contra ele se desencadeiam as forças retrógradas dessa reação desligada da realidade social, política e econômica do mundo moderno. Elas sabem que a atividade do Ministério Público serão tão menos eficazes, quanto menos independência for conferida a seus membros. Elas querem um Ministério Público dependente dos poderosos, para que os fracos não tenham no Promotor um defensor ardoroso e não possam deixar de ser fracos", como denunciou, em 1968, o jurista e Promotor Cândido Rangel Dinamarco.

O Promotor de Justiça não é mais o "escudeiro do Rei", mas o soldado das causas justas.

* JOÃO BATISTA PETERSEN MENDES é Promotor de Justiça-RJ

APOSENTADORIA



José Augusto dos Santos Filho

Ao completar 35 anos de efetivo serviço prestado ao Estado, a maioria desse tempo como membro do Ministério Público, o dr. José Augusto dos Santos Filho, maranhense de Carolina, requereu aposentadoria no cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de Rio Verde. Ele ingressou no Ministério Público, por concurso de provas e títulos, no dia 24 de abril 1961, como titular da comarca de Filadélfia.

No dia 10 de junho de 1965 assumiu a Promotoria de Dianópolis, da qual foi titular por longos anos até ser promovido para Araguaína e daí para Rio Verde. Durante esse período atendeu a várias convocações para substituições de colegas em outras comarcas e designações para missões especiais em diferentes municípios. Assim é que atuou em Porangatu, tribunal do júri de Jandaia, Brazabrantas, São Simão, Tocantinópolis, Pilar de Goiás, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Araguaína, Alvorada, Joviânia, 17ª Promotoria da Capital, Piracanjuba, 9ª Promotoria da Capital, 1ª Promotoria da Capital, 18ª Promotoria da Capital, 13ª Promotoria da Capital.

Na Procuradoria Geral de Justiça, para onde veio à disposição em 1966, exerceu atividades como auxiliar e fiscal de provas de concursos para ingresso na carreira do Ministério Público, membro da Comissão de Concursos e depois Secretário dessa mesma comissão. Atuou na Corregedoria Geral do Ministério Público, onde foi designado para promover várias correlções em comarcas diversas. De 1983 para cá foi Assessor, Assessor Especial e Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Deixa o Ministério Público ainda jovem, devendo dedicar-se a outras atividades no ramo da sua especialidade.

Letras Jurídicas

Foi eleita e empossada a nova diretoria da Academia Goiana de Letras Jurídicas, bem como o Conselho Consultivo e o Fiscal. O presidente é o mais antigo fundador da entidade, professor Colemar Natal e Silva, detentor da cadeira nº 1. Para a vice-presidência foi eleito José Luiz Bittencourt e Nidion Albernaz ficou como a secretaria geral.

Foram escolhidos ainda Geraldo Batista de Siqueira e Getúlio Targino de Lima como 1º e 2º secretários. Luiz Francisco Guedes de Amorim é o novo tesoureiro e diretor de biblioteca, Marcello Caetano da Costa.

Os seis membros do Conselho Consultivo eleitos e empossados são: Everardo de Souza, Waldyr do Espírito Santo Castro Quinta, Carlos Dayrell, Marcos Afonso Borges, Paulo Fleury da Silva e Souza e Alberto Rodrigues Alves. Para o Conselho Fiscal são apenas quatro componentes: Paulo Torminn Borges, José Augusto Pereira Zeka, João Afonso Borges e Emmanuel Augusto Perillo.

Movimentação no Ministério Público

Nos meses de novembro e dezembro ocorreu a seguinte movimentação no Ministério Público Estadual:

PROMOÇÕES

• Dra. EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES, titular da Promotoria de Justiça de 2ª entrância da comarca de Tocantinópolis, promovida pelo critério de merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância da comarca de Gurupi.

• Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, titular da Promotoria de Justiça de 2ª entrância da comarca de Niquelândia, promovida pelo critério de antiguidade ao cargo de 1º Promotor de Justiça, de 3ª entrância da comarca de Goiás.

• Dr. ALCIOMAR AGUINALDO LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de 2ª entrância da comarca de Araguatins, promovido pelo critério de merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância da comarca de Formosa.

REMOÇÕES

• Dr. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância da comarca de Porto Nacional, removido pelo critério de antiguidade para a 18ª Promotoria de Justiça de igual entrância da comarca de Goiânia.

• Dr. JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA, titular do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância da comarca de Taguatinga, removido pelo critério de antiguidade para a Promotoria de Justiça de igual entrância de Uruana.

• Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS, titular do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância da comarca de Cumari, removida pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de igual entrância da comarca de Goiandira.

• Dr. DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, titular do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância da comarca de Arraias, removido pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de igual entrância da comarca de Joviânia.

• Dr. MAURÍCIO SILVA MIRANDA, titular do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância da comarca de Paranã, removido pelo critério de antiguidade para a Promotoria de Justiça de igual entrância da comarca de Panamá.

• Dra. EUNICE PEREIRA AMORIM DE SOUZA, titular do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância da comarca de Fazenda Nova, removida pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de igual entrância da comarca de Turvânia.

• Dra. ZOÉLIA ANTUNES VIEIRA, titular do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância da comarca de Alvorada do Norte, removida pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de igual entrância da comarca de Edéia.

APOSENTADORIAS

• Dr. JOSÉ ARMINDO SEIXAS DE CASTRO, Procurador de Justiça, aposentado pelo decreto governamental de 06.12.88, por contar mais de 35 anos de efetivo serviço público.

• Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância de Rio Verde, com exercício junto à Procuradoria Geral de Justiça, requereu aposentadoria por tempo de serviço prestado ao Estado.

• Dr. EDUARDO CORREIA BARBOSA, Procurador de Justiça, atualmente exercendo o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público, requereu aposentadoria por tempo de serviço prestado ao Estado.

Mário Cavalcante vence torneio

O ex-deputado Mário Bezerra Cavalcante foi o vencedor do quinto torneio de sinuca promovido este ano pela Associação Goiana do Ministério Público, na sede social e recreativa da entidade, no Setor Bueno. Ele disputou a finalíssima com o ex-campeão José Lenar de Melo Bandeira, que deu muito trabalho na definição do placar. Cinco grupos de cinco competidores individuais participaram do torneio, que foi patrocinado pelo Banco Meridional. No primeiro turno foi classificado um de cada grupo e, no segundo, eles jogaram entre si.

O troféu ao vencedor foi entregue pelo gerente do Banco Meridional em Goiânia, Gaudêncio Fernandes Filho, que também participou do campeonato. Além dele, falaram durante a pequena solenidade de entrega do troféu o vencedor Mário Cavalcante, o vice José Lenar e José Pereira da Costa, Presidente da AGMP. Todos destacaram o

espírito esportista dos competidores e a ênfase que a atual diretoria da Associação tem dado ao esporte, incentivando e promovendo competições sadias não só na área de sinuca mas também no futebol de salão e no ping-pong. Segundo eles, essa prática desenvolve o interesse pelo esporte e lazer a aproxima mais os laços de amizade dos frequentadores que são os objetivos do clube.

Outros quatro campeonatos de sinuca foram realizados durante o ano, um em dupla e três individuais. José Lenar venceu o primeiro, a dupla Nilo/Pita Jr. o segundo, José Proto de Oliveira o terceiro e Mauro Albarnaz o quarto. Ao final dos campeonatos, os patrocinadores ofereceram churrascos de confraternização. A diretoria social da AGMP pretende inaugurar uma galeria dos troféus disputados no clube, em todas as modalidades de esporte.

FATOS SOCIAIS

NASCIMENTOS

Rassan Belchior Guimarães

Filho da Dra. Maria de Fátima Belchior Moraes Guimarães (Promotora de Justiça) e Norberto dos Reis Guimarães, nasceu no dia 7 de novembro de 1988, no Hospital da Mulher, em Goiânia. Avós maternos: Edson de Moura Moraes e Milse Belchior. Avós paternos: José dos Reis Guimarães e Geralda dos Santos Guimarães.

A Diretoria da AGMP compartilha da alegria dos pais e familiares do recém-nascido, desejando-lhe vida longa e muita felicidade.

CASAMENTOS

Abgail Silveira de Araújo/Márcio Duarte Guimarães

A cerimônia religiosa aconteceu no dia 17 de setembro, às 20,30 horas, na Igreja Presbiteriana de Goiânia da Rua 68. Pais da noiva: Dr. José Jeová de Araújo (Promotor de Justiça) e dona Raquel Silveira de Araújo. Pais do noivo: Vicente Maciel Duarte e Isabel Maciel Guimarães. Quem oficiou o matrimônio foi o reverendo Rubens.

Suely/Moacir

A cerimônia matrimonial foi realizada no dia 17 de dezembro, às 20,30 horas, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, no Setor Aeroporto em Goiânia. Pais da noiva: Dr. Antenor Gomes Ribeiro (Procurador de Justiça) e dona Geralda de Souza Ribeiro. Pais do noivo: Arelino Ribeiro de Miranda e Raimunda Alves de Miranda.

Marta/Bicarte

O ato religioso foi realizado no dia 16 de dezembro de 1988, às 20 horas, na Rua 86, nº 544, Setor Sul. A noiva é filha do Dr. Sebastião Maia de Menezes (Procurador de Justiça) e dona Índia Jacob. Ela está fazendo concurso para início na carreira do Ministério Público, tendo obtido boa classificação na primeira fase do certame. O noivo é filho de Oliveira Miranda e dona Laurinda Vicentini Miranda.

Aos noivos os cumprimentos da Diretoria da AGMP, que lhes deseja felicidade na vida conjugal.

ANIVERSÁRIOS

FEVEREIRO/89

PROCURADORES:

05 Dr. Luiz Mendes Ferreira
10 Dr. Ario Augusto de Brito
19 Dra. Myrthes de Almeida Guerra Marques

PROMOTORES:

04 Dra. Eunice Pereira Amorim de Souza
07 Dr. José Antônio de Sá
10 Dr. Evaristo Anania de Paula
11 Dra. Norma Branco Ferreira da Silva
18 Dr. Waldir Martinez Sanches
20 Dra. Floracy Gomide Barreira
21 Dr. Luiz Cláudio Veiga Braga
25 Dr. Braz Gontijo da Silva
25 Dr. Sebastião Veloso Peleja
26 Dr. Nestor Manoel de Souza
26 Dra. Ruth Pereira Gomes
27 Dra. Maria da Fátima Simão

FAMILIARES:

01 Wilson Costa Araújo
02 Nilva Ribeiro de Castro Barcelos
02 Alice Porfírio Oliveira dos Santos
02 Márcia Cristina Pereira Gomes
03 Vladimir Neri Ribeiro
04 Linive Rodrigues de Oliveira
04 Carlos Roberto Ribeiro da Silva
05 Tatiana Cordeiro Moura
06 Bethânia Maria Rezende de Barros
06 Stela Martins Taveira
06 Pedro Elísio Taveira Vieira
06 Mônica de Oliveira e Silva
07 Diram Batista Cordeiro Moura
07 Livens de Castro Leandro Borges
07 Liamar de Fátima Guimarães Rosa
08 João de Souza Carvalho
09 Alexandre Bosco Rodrigues
09 Milene de Santana Braga
09 Neusa Maria Alencastro C. de Barros
09 Ruddy Alves de Moraes
10 Alufzio Ataídes de Souza Júnior
10 Mariana de Lourdes N. D. do Carmo
10 Marilene Veiga Braga
14 Naruana Oliveira Brito
15 Túlio Sérgio Barbosa Coelho
15 Renata Barbosa C. R. da Costa
15 Elenaide dos Santos Martins
15 Abgair Raquel Silveira Araújo
15 Cleide Olinda Alves de Moraes
16 Renato Vilela Ribeiro
17 Wilmar Alves de Rezende
17 Ellen Maria Souza Coelho
17 Dr. Cyro Figueiredo Drumond
18 Geralda de Souza Ribeiro
18 Maria Alayde Jardim
18 Maria Geralda de Lima e Silva
19 Denise Pires de Moraes
19 Frederico Lobo Brandão Curado
19 Roberta Fleury de Souza
22 Adriana Marçal Vieira
22 Carlos Vinícius Alves Ribeiro
22 Marcelo Antônio Simão
24 Liana Antunes Vieira
24 Dilma Melo Carvalho
24 Eujácio Dayan Magalhães Chaves
25 Deborah Amorim de Souza
25 Janamaina Costa Bezerra
26 Gide de Castro Leandro Borges
27 Geovana Silva Jayme
27 Jales Perilo
27 Rosemar Gomes
28 Cáritys Ferreira de F. O. e Silva
29 Derci de Souza Cavalcante

FUNCIONÁRIOS/AGMP:

25 Wilmene Maria da Costa

Soneto Esdrúxulo

Ao Colega Dr. Joaquim Pereira de Sousa

Eu procuro fazer este verso pernóstico
pela velha medida, alexandrino clássico,
como um objeto caro e burilado e plástico,
um monumento em bronze e suave como um
ósculo.

Este verso medido, este verso sarcástico
acende-se na mão como um rápido fósforo;
é uma vírgula, é um ponto, um acento, um
apóstrofo.
Mais cala, menos diz, no seu delírio fáustico.

Faço-o às vezes rezando, apostolar e místico,
às vezes sensual, lascivo, quente, rústico.
Quisera resumi-lo em incisivo dístico.

Banhá-lo-ei, talvez, nas tintas do crepúsculo,
este verso veraz, este fruto lingüístico,
um impulso vital que me vibra no músculo.

A. G. Ramos Jubé